

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 6.200, de 23 de Fevereiro de 2021.

(Altera redação do artigo 1º, do Decreto nº 3.943, de 10 de julho de 2014, que dispõe sobre denominação de vias públicas do Loteamento Jardim Dona Laura.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos disposto no inciso XXII, do artigo 61, da Lei Orgânica de Município;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica alterado o artigo 1º, do Decreto nº 3.943, de 10 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º. Ficam denominadas as vias públicas do Loteamento Jardim Dona Laura, nesta cidade, abaixo descritas:-

RUA 1 – Passa a denominar-se: RUA MARCELO MARIANO DE ALMEIDA “MARCELO CHEBRA”;

RUA 2 – Passa a denominar-se : RUA MATEUS SUGIZAKI;

RUA 3 – Passa a denominar-se: RUA JAIR MARIOTTO “PICASSO”;

RUA 4 – Passa a denominar-se: RUA PEDRO PARRA ALONSO JUNIOR;

RUA 5 – Passa a denominar-se: RUA MANOEL MARQUES;

RUA 6 – Passa a denominar-se: RUA MARIA ALVES SIQUEIRA;

RUA 7 – Passa a denominar-se: RUA LUIZ ANTONIO INNOCENTE;

RUA 8 – Passa a denominar-se: RUA RUFINO GOMES.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Avaré, aos 23 de fevereiro de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Decreto nº 6.561, de 17 de novembro de 2021

(Dispõe sobre a declaração de utilidade pública para fins de futura desapropriação parcial ao imóvel que especifica de propriedade de PARTILHA DE ANTONIO FRANCISCO DA SILVA.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação futura, amigável ou judicial, a área de terra de propriedade de PARTILHA DE ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, localizada no Parque Industrial Jurumirim, na chácara Teodoro ou do Teodoro, nesta cidade, município e comarca de Avaré conforme descrição abaixo:

PROPRIETÁRIO: PARTILHA DE ANTONIO FRANCISCO DA SILVA.

ÁREA À DESAPROPRIAR: 100,00 m²

MATRÍCULA: 9.542 C.R.I. DE AVARÉ

Descrição da Área: PARTE DE LOTE, sob nº 25 da quadra L, situado no “Parque Jurumirim”, neste município e comarca de Avaré; fazendo frente para Rua Óleo; Inicia-se sua descrição no vértice P01, localizado na confrontação com Lote 26; deste segue na confrontação com Rua Óleo, na distância de 12,00 metros e azimute 56°21’15”, até o vértice P02; deste deflete à direita confrontando com área remanescente, na distância de 20,54 metros e azimute 182°06’29”, até o vértice P05; deste deflete à direita confrontando com Lote 26, na distância de 16,67 metros e azimute 236°21’15”, até o vértice inicial e final da presente descrição P01. Encerrando o perímetro com área de 100,00 metros quadrados.

Artigo 2º. O bem referido no artigo anterior destinar-se-á a implantação de via pública.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão por conta de Dotação Orçamentária própria.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 17 de Novembro de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 17 de Novembro de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Decreto nº 6.563, de 17 de novembro de 2021

(Dispõe sobre a declaração de utilidade pública para fins de futura desapropriação parcial ao imóvel que especifica de propriedade de ROBERTO BONAN.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação futura, amigável ou judicial, a área de terra de propriedade de ROBERTO BONAN, localizada no imóvel denominado "Parque São Jorge", neste município e comarca de Avaré; fazendo frente para a rua Projetada, nesta cidade, município e comarca de Avaré conforme descrição abaixo:

PROPRIETÁRIO: ROBERTO BONAN

ÁREA À DESAPROPRIAR: 125,00m²

MATRÍCULA: 5.590

Descrição da Área: LOTE DE TERRENO, sob nº 189, (cento e oitenta e nove), situado no imóvel denominado "Parque São Jorge", neste município e comarca de Avaré; fazendo frente para a rua Projetada, onde mede dez metros (10,00), confrontando de um lado com o lote nº 10 digo nº 180, na extensão vinte e cinco metros (25,00), de outro lado com a SP-255, também na extensão de vinte e cinco metros (25,00) de forma triangular.

Artigo 2º. O bem referido no artigo anterior destinar-se-á a implantação de via pública.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão por conta de Dotação Orçamentária própria.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portarias



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 007, de 14 fevereiro de 2022.

"Dispõe sobre a prorrogação de prazo para conclusão de processo administrativo, e dá outras providências."

RONALDO ADÃO GUARDIANO Secretário Municipal da Administração da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.125, de 04 de janeiro de 2.021,

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a veracidade dos fatos que deram ensejo à abertura de processo administrativo disciplinar, em desfavor de RONALDO RIBEIRO TIBURCIO.

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 189 da Lei nº 315/95 (Estatuto dos Servidores Municipais), que autoriza a prorrogação de prazo para que a Comissão Processante Permanente conclua mencionado Processo;

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar o prazo fixado na Portaria nº 039 de 14 de dezembro de 2021 em desfavor de RONALDO RIBEIRO TIBURCIO, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, 14 de fevereiro de 2.022.



Ronaldo Adão Guardiano
Secretário Municipal de Administração

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de lavadora de alta pressão e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para limpeza das unidades esportivas do município.

Fornecedor: Ultra Licitações Ltda.

Empenho(s): 12973/2021

Valor: R\$ 2.440,00

Avaré, 15 de fevereiro de 2022

Andreia Brisola Carvalheira

Secretária Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de tendas e banheiros químicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização em Campeonatos de Futebol de campo realizados pela Secretaria de Esportes.

Fornecedor: Selt Serviços de Estruturas e Locações Temporárias eireli

Empenho(s): 27264/2021, 1498/2022

Valor: R\$ 5.800,00

Avaré, 15 de fevereiro de 2022

Andreia Brisola Carvalheira

Secretária Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 487,493,494,495,496,498,499,500,501/2022

Valor: R\$ 3.591,00

Avaré, 15 de fevereiro de 2022

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 461,462/2022

Valor: R\$ 1.984,45

Avaré, 15 de fevereiro de 2022

Ronaldo Adão Guardiano

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 463,464,465,466,467,468,469,470,471, 472/2022

Valor: R\$ 2.513,70

Avaré, 15 de fevereiro de 2022

Adriana Moreira Gomes

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assist. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 473,474,475/2022

Valor: R\$ 319,20

Avaré, 15 de fevereiro de 2022

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 476/2022

Valor: R\$ 230,00

Avaré, 15 de fevereiro de 2022

Judésio Borges

Secretário Municipal de Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 477/2022

Valor: R\$ 79,80

Avaré, 15 de fevereiro de 2022

Ronaldo Souza Villas Boas

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 478/2022

Valor: R\$ 119,70

Avaré, 15 de fevereiro de 2022

Marcio Danilo dos Santos

Secretário Municipal de Turismo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de

ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 479/2022

Valor: R\$ 319,20

Avaré, 15 de fevereiro de 2022

Glauco Fabiano Favaro de Oliveira

Secretário Municipal de Habitação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 480,481,482,489/2022

Valor: R\$ 877,80

Avaré, 15 de fevereiro de 2022

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 483/2022

Valor: R\$ 4.588,50

Avaré, 15 de fevereiro de 2022

Itamar de Araujo

Secretário Municipal de Fazenda

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 484,485/2022

Valor: R\$ 957,60

Avaré, 15 de fevereiro de 2022

Sandra de Fatima Theodoro

Secretária Municipal de Ind., Com, Ciência e Tecnologia

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 486/2022

Valor: R\$ 239,40

Avaré, 15 de fevereiro de 2022

Josiane Aparecida Lopes de Medeiros

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por

se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 488/2022

Valor: R\$ 119,70

Avaré, 15 de fevereiro de 2022

Alexandre Leal Nigro

Secretário Municipal de Planejamento e Obras

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 490,491/2022

Valor: R\$ 558,60

Avaré, 15 de fevereiro de 2022

Andreia Brisola Carvalheira

Secretária Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 492/2022

Valor: R\$ 119,70

Avaré, 15 de fevereiro de 2022

Thais Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 497/2022

Valor: R\$ 119,70

Avaré, 15 de fevereiro de 2022

Bruna Maria Costa Silvestre

Presidente do Fundo Social de Solidariedade

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 502,503/2022

Valor: R\$ 79,80

Avaré, 15 de fevereiro de 2022

Patricia de Cassia Furno Olindo Franzolin

Secretária Municipal de Governo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de

alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 504,505,506,507,508,509/2022

Valor: R\$ 12.728,10

Avaré, 15 de fevereiro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de CPAPs, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Atmosfera Gases Especiais e EPIs Ltda.

Empenho(s):143/2022

Valor: R\$ 19.800,00

Avaré, 15 de fevereiro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de dosimetria e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização dos serviços no Pronto Socorro.

Fornecedor: Sagra Landauer Serv. De Assessoria e Proteção Radiológica Ltda.

Empenho(s): 550/2022

Valor: R\$ 319,66

Avaré, 15 de fevereiro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços médicos de especialidade em ginecologia e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda de consultas na área da Saúde.

Fornecedor: ACP Centro Ginecológico Ltda.

Empenho(s): 404/2022

Valor: R\$ 3.450,00

Avaré, 15 de fevereiro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços médicos em cardiologia e ginecologia e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: MYK Clínica Médica Ltda.

Empenho(s): 4162022

Valor: R\$ 5.566,65

Avaré, 15 de fevereiro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de profissionais médicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimentos no Programa Saúde da Família.

Fornecedor: Clínica Médica Daher e Mansur Ltda.
EPP

Empenho(s): 372/2022

Valor: R\$ 75.965,31

Avaré, 15 de fevereiro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de consultas de cardiologia e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Marcelo de O. Camargo

Empenho(s): 6140/2021

Valor: R\$ 1.250,00

Avaré, 15 de fevereiro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de cotas de gás e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização na Merenda Escolar.

Fornecedor: Seltom Comércio de Gás Ltda. EPP

Empenho(s): 305/2022

Valor: R\$ 1.209,00

Avaré, 15 de fevereiro de 2022

Josiane Aparecida Lopes Medeiros de Jesus

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para sistematização, migração, implantação e licenciamento de software com aplicativos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para unificação de cadastros imobiliários e contribuintes.

Fornecedor: SPDBrasil Softwares e Processamento de Dados Ltda.

Empenho(s): 13045/2021


Valor: R\$ 12.718,88

Avaré, 15 de fevereiro de 2022

Itamar de Araujo

Secretário Municipal da Fazenda

Outros Atos

 <p>MUNICÍPIO DE AVARÉ PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ SÃO PAULO 46.634.168/0001-50 DECRETO Nº 0006681/2022 Data 15/02/2022</p>				
DECRETO Nº 0006681/2022, de 15 fevereiro de 2022 - 0002568/2021.				
Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências				
O (A) PREFEITO MUNICIPAL DE AVARÉ, uso de suas atribuições legais.				
DECRETA:				
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de 575.000,00, distribuídos as seguintes dotações:				
SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0001772	200200.0824240122587 339039000000	MANUT.BIBLIOTECA INCLUSIVA (BRAILE) "Dr.Jairo Amorim" OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0151000	70.000,00
0001774	200200.0824240132477 339030000000	ASSIST. P/ ACESSIBILIDADE VIÁRIA E TRANSPORTE MATERIAL DE CONSUMO	0151000	5.000,00
0002037	370201.2060660011083 449051000000	CONSTR.DO CENTRO DE EVENTOS -ARENÃO OBRAS E INSTALAÇÕES	0111000	500.000,00
TOTAL:				575.000,00
Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:				
Suplementação: R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais)				
ANULAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0001727	200100.0824240122393 339036000000	ATENÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORT.DEFIC. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0151000	15.000,00
0001728	200100.0824240122393 339039000000	ATENÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORT.DEFIC. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0151000	10.000,00
0001730	200100.0824240122393 449052000000	ATENÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORT.DEFIC. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0151000	15.000,00
0001760	200100.0824240122491 449052000000	PROMOÇÃO/INCLUSÃO ESPORTIVA E SOCIOCULTURAL PORT.DEFIC EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0151000	15.000,00
0001773	200200.0824240122587 449052000000	MANUT.BIBLIOTECA INCLUSIVA (BRAILE) "Dr.Jairo Amorim" EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0151000	20.000,00
0002601	370201.0824440151165 449051000000	AMPLIAÇÃO/REFORMA DOS EQUIPAMENTOS DA SEMADS OBRAS E INSTALAÇÕES	0151000	500.000,00
TOTAL:				575.000,00
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data da publicação.				
<hr/> DAYANE PAES SILVA LEITE CONTADORA		<hr/> ITAMAR DE ARAUJO SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA		

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL